

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000314/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/02/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008444/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.125838/2022-85  
DATA DO PROTOCOLO: 24/02/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14022.110686/2022-16  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/02/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC, CNPJ n. 78.326.469/0001-02, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS EM ASSEIO E CONSERVACAO DE CRICIUMA E REGIAO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA , CNPJ n. 04.612.373/0001-74, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados**, com abrangência territorial em **Araranguá/SC, Armazém/SC, Balneário Arroio do Silva/SC, Balneário Gaivota/SC, Braço do Norte/SC, Capivari de Baixo/SC, Cocal do Sul/SC, Criciúma/SC, Forquilha/SC, Garopaba/SC, Grão Pará/SC, Gravatal/SC, Içara/SC, Imaruí/SC, Imbituba/SC, Jacinto Machado/SC, Jaguaruna/SC, Laguna/SC, Lauro Müller/SC, Maracajá/SC, Meleiro/SC, Morro da Fumaça/SC, Morro Grande/SC, Nova Veneza/SC, Orleans/SC, Passo de Torres/SC, Pedras Grandes/SC, Praia Grande/SC, Rio Fortuna/SC, Sangão/SC, Santa Rosa de Lima/SC, Santa Rosa do Sul/SC, São João do Sul/SC, São Ludgero/SC, São Martinho/SC, Siderópolis/SC, Sombrio/SC, Timbé do Sul/SC, Treviso/SC, Treze de Maio/SC, Tubarão/SC, Turvo/SC e Urussanga/SC.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CCT

A partir de 1º de fevereiro de 2022, as cláusulas da CCT adiante passarão a vigor com a redação dada neste instrumento coletivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO E REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DE GESTANTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - APRENDIZES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD'S

## **CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de fevereiro de 2022, os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo farão jus ao salário normativo nas seguintes bases:

**Parágrafo primeiro:** Fica assegurada aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina a remuneração básica de **R\$ 1.322,72 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)**.

**Parágrafo segundo:** Ficam assegurados os seguintes pisos salariais, com vigência a partir de 1º.02.2022:

### **A) PESSOAL ADMINISTRATIVO:**

Assim considerados os empregados que trabalham em serviços administrativos, excetuados os contínuos (office-boys).

**R\$ 1.441,93 (um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos)**

### **B) LÍDER DE GRUPO:**

Assim entendido o empregado que, além de suas tarefas normais, tenha sob sua orientação e responsabilidade, no mesmo setor de trabalho, de 05 (cinco) a 15 (quinze) empregados.

**R\$ 1.773,73 (um mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e três centavos)**

Composição: piso salarial de R\$ 1.478,11 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e onze centavos) + R\$ 295,62 (duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

### **C) ENCARREGADOS NÍVEL 1:**

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 16 (dezesesseis) a 35 (trinta e cinco) empregados.

**R\$ 2.170,88 (dois mil, cento e setenta reais e oitenta e oito centavos)**

Composição: piso salarial de R\$ 1.809,07 (um mil, oitocentos e nove reais e sete centavos) + 361,81 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

### **D) ENCARREGADOS NÍVEL 2:**

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 36 (trinta e seis) a 100 (cem) empregados.

**R\$ 2.713,40 (dois mil, setecentos e treze reais e quarenta centavos)**

Composição: piso salarial de R\$ 2.261,17 (dois mil, duzentos e sessenta e um reais e dezessete centavos) + R\$ 452,23 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

### **E) ENCARREGADOS NÍVEL 3:**

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade 101 (cento e um) ou mais empregados.

**R\$ 3.391,73 (três mil, trezentos e noventa e um reais e setenta e três centavos)**

Composição: piso salarial de R\$ 2.826,44 (dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos) + 565,29 (quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos), a título de adicional de insalubridade em grau

médio, que corresponde a 20%.

**F) MECÂNICO, PEDREIRO, GARAGISTA COM HABILITAÇÃO (MANOBRISTA), MARCENEIRO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, MONTADOR DE MÓVEIS, CARPINTEIRO, OPERADOR DE VARREDEIRA MONTADA**

**R\$ 1.492,43 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos)**

**G) ELETRICISTA:**

**R\$ 1.940,16 (um mil, novecentos e quarenta reais e dezesseis centavos)**

Composição: piso salarial de 1.492,43 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos) + 447,73 (quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

**H) TELEFONISTA, RECEPCIONISTA, GARÇOM, COSTUREIRO, COZINHEIRO E MERENDEIRA, AGENTE DE ESTACIONAMENTO:**

**R\$ 1.401,74 (um mil, quatrocentos e um reais e setenta e quatro centavos)**

**I) JARDINEIRO DE CONSERVAÇÃO:**

**R\$ 1.899,37 (um mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos)**

Composição: piso salarial de 1.582,81 (um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos) + R\$ 316,56 (trezentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

**J) ASCENSORISTA:**

**R\$ 1.322,72 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)**

**K) DIGITADOR:**

**R\$ 1.495,06 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e seis centavos)**

**L) PORTEIRO:**

**R\$ 1.883,72 (um mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos)**

**M) LAVADEIROS EM GERAL:**

**R\$ 1.356,70 (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos)**

**N) OFICCE BOY OU CONTÍNUO:**

**R\$ 1.322,72 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)**

**O) MOTO BOY:**

**R\$ 1.719,54 (um mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos)**

Composição: piso salarial de 1.322,72 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos) + R\$ 396,82 (trezentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

**P) COPEIRA:**

**R\$ 1.322,72 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)**

**Q) SERVENTE, SERVENTE DE SERVIÇO BRAÇAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:**

**R\$ 1.587,27 (um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos)**

Composição: piso salarial de R\$ 1.322,72 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos) + R\$ 264,55 (duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

**R) AGENTE DE DEDETIZAÇÃO:**

**R\$ 1.880,83 (um mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**

**Composição:** piso salarial de R\$ 1.396,03 (um mil, trezentos e noventa e seis reais e três centavos) + R\$ 484,80 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário-mínimo nacional.

**S) LIMPADOR DE FOSSA:**

**R\$ 1.880,83 (um mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)**

**Composição:** piso salarial de R\$ 1.396,03 (um mil, trezentos e noventa e seis reais e três centavos) + R\$ 484,80 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário-mínimo nacional.

**T) MOTORISTA:**

**R\$ 1.802,65 (um mil, oitocentos e dois reais e sessenta e cinco centavos)**

**U) OPERADOR DE BALANÇA:**

**R\$ 1.385,28 (um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**

**V) OPERADOR DE EMPILHADEIRA:**

**R\$ 2.228,26 (dois mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos)**

**X) ZELADOR:**

**R\$ 1.940,16 (um mil, novecentos e quarenta reais e dezesseis centavos)**

**Composição:** piso salarial de R\$ 1.492,43 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos) + 447,73 (quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

**Z) OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL:**

**R\$ 1.940,16 (um mil, novecentos e quarenta reais e dezesseis centavos)**

**Composição:** piso salarial de R\$ 1.492,43 (um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos) + 447,73 (quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

**A1) FISCAL DE LOJA:**

**R\$ 2.183,22 (dois mil, cento e oitenta e três reais e vinte e dois centavos)**

**A2) INSTRUTOR DE INFORMÁTICA:**

**R\$ 2.979,37 (dois mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos)**

**A3) TÉCNICO DE INFORMÁTICA:**

**R\$ 2.760,31 (dois mil, setecentos e sessenta reais e trinta e um centavos)**

**A4) OPERADOR DE SOM E IMAGEM:**

**R\$ 2.760,31 (dois mil, setecentos e sessenta reais e trinta e um centavos)**

**Parágrafo terceiro:** Os serventes ou auxiliares de serviços gerais, que executarem serviços de limpeza de vidros e fachadas em andaimes ou balancim, perceberão adicional de periculosidade de 30% nas horas efetivamente trabalhadas em tais atividades.

**Parágrafo quarto:** As remunerações básicas fixadas, (exceto para telefonistas, digitadores e ascensoristas), correspondem à jornada de 8 (oito) horas diárias e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

**Parágrafo quinto:** As remunerações básicas das telefonistas, digitadores e ascensoristas, correspondem a uma jornada diária de 06 (seis) horas diárias e 180 (cento e oitenta) horas mensais.

**Parágrafo sexto:** Para os trabalhadores contratados para exercerem jornada inferior a 08 (oito) horas, respeitados aqueles com jornada legal inferior e piso já determinados, a remuneração básica será encontrada da seguinte forma:

- 06 (seis) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 08 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 180.

- 04 (quatro) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 8 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 120.

**Parágrafo sétimo:** A remuneração paga pelas empresas deverá ser calculada com base na jornada de segunda a sábado, independentemente da jornada laborada.

**Parágrafo oitavo:** Fica convencionado que é vedada a contratação de recepcionista para exercer serviço em portaria de condomínio residencial.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO E REAJUSTE SALARIAL**

Fica assegurado aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina o reajuste de **8,16% (oito vírgula dezesseis por cento)** nos pisos salariais previstos na cláusula terceira da CCT 2021 a partir de 1º de fevereiro de 2022.

**Parágrafo único:** Serão compensadas eventuais antecipações salariais concedidas no período de 1º.01.2021 a 31.12.2021, salvo as decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS**

### **CLÁUSULA SEXTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE**

Fica instituído a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional o adicional de assiduidade correspondente a 7% (sete por cento) incidente sobre o total da remuneração, em caráter indenizatório.

**Parágrafo primeiro:** O adicional de assiduidade somente será concedido ao empregado que, no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho, inclusive faltas justificadas ou abonadas.

**Parágrafo segundo:** Será concedido ao trabalhador a possibilidade de apresentar atestado médico por até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, durante um ano, sem perder o direito ao prêmio de que trata o *caput* da presente cláusula. A partir do terceiro dia, o empregado que faltar o trabalho, ainda que justificado por atestado médico, perderá o prêmio no mês correspondente.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ESTABILIDADE DE GESTANTE**

#### **EXCLUÍDA**

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

## **CLÁUSULA OITAVA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA**

Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, sendo que em qualquer das situações, a empresa ficará obrigada a disponibilizar ao empregado a comprovação da jornada de trabalho realizado, podendo ser em formato eletrônico ou físico.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA NONA - APRENDIZES**

Considerando que os Sindicatos Convenientes têm certo que as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores da categoria não demandam formação técnico-profissional metódica;

Considerando que a prática já mostrou que não existe interesse de jovens pela formação profissional nas atividades de asseio e conservação;

Considerando que o objeto social das empresas é a prestação de serviços em local do contratante/tomador de serviços, o qual contrata serviços profissionais empregados, ocasionando a impossibilidade de alocação de jovens aprendizes para o cumprimento do contrato;

Considerando que a aplicação das regras do artigo 429, de um lado, não tem proporcionado a formação profissional dos trabalhadores do segmento e, de outro, tem gerado custos excessivos para as empresas do segmento, mormente se levado em conta que já contribuem para a formação profissional à razão de 5% do total de suas folhas de pagamento, sendo 2,5% para o Sistema "S" (Sesc/Senac) e 2,5% a título de salário educação e;

Considerando ainda que a grande maioria das atividades desenvolvidas são insalubres, perigosas, exigem licenças ou habilitações técnicas e/ou são incompatíveis com a formação profissional do jovem.

Ajustam os Sindicatos Convenientes que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes do art. 129 da CLT, na medida em que contratarem a quantidade de jovens aprendizes prevista em lei utilizando como base de cálculo base exclusivamente o número de trabalhadores lotados em suas atividades administrativas internas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD'S**

Considerando que as atividades das empresas da categoria são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho aos PCDs e/ou reabilitados;

Considerando ainda a notória inexistência em número suficiente de trabalhadores PCDs habilitados e ou reabilitados pelo INSS com interesse em preencher as vagas previstas em lei nas atividades de asseio e conservação;

Fica convencionado que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes da Lei 8.213/91 contratando o percentual legal calculado sobre o número de empregados do administrativo interno das empresas.

**AVELINO LOMBARDI  
PRESIDENTE  
SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC**

JADNA RAMOS CLEMENCIA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS EM ASSEIO E CONSERVACAO DE  
CRICIUMA E REGIAO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA SEAC**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA CRICIÚMA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA TRT**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.